



# AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011  
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP  
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com  
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2013**

Dispõe sobre a aprovação do reajuste das tarifas de fornecimento de água e utilização de rede de esgoto e serviços prestados pela Concessionária Soluções Ambientais de Araçatuba - SAMAR.

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora** dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba - DAEA, usando de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo Artigo 188, da Lei Municipal Complementar nº 50 – Sistema Tributário Municipal, c.c. alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.421 – de 29 de setembro de 2011; e

**CONSIDERANDO** que para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é imprescindível a atualização da tarifa referente ao fornecimento de água, utilização de rede de esgoto e prestação de serviços em relação aos custos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover a correção automática e periódica do valor das tarifas pactuados no CONTRATO SMA/DLC Nº 160/2012, com vistas a preservar o seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, e levando-se em conta Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, e tendo em vista o que consta no processo da Concorrência Pública Nacional nº 006/2011,

### **RESOLVE:**

**-ARTIGO 1º** - Homologar e aprovar o reajuste das tarifas do serviço de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto do Departamento de água e Esgoto de Araçatuba, para consumidores residenciais, comerciais, industriais, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, na ordem de **7,49%**, com base na variação do índice IPCA/IBGE ocorrido entre 10 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

<b>TABELA I – RESIDENCIAL</b>		
<b>Faixas de consumo</b>	<b>água (R\$)</b>	<b>esgoto (R\$)</b>
00 a 12 m <sup>3</sup> /mês (mínimo)	13,47	10,78
13 a 20 m <sup>3</sup> /mês	1,66	1,33
21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	3,06	2,45
31 a 50 m <sup>3</sup> /mês	4,17	3,34
51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	6,00	4,80
acima de 100 m <sup>3</sup> /mês	7,94	6,35

<b>TABELA II - COMERCIAL/INDUSTRIAL</b>		
<b>Faixas de consumo</b>	<b>água (R\$)</b>	<b>esgoto (R\$)</b>
00 a 12 m <sup>3</sup> /mês (mínimo)	26,32	21,06
13 a 20 m <sup>3</sup> /mês	2,66	2,13
21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	4,20	3,36
31 a 50 m <sup>3</sup> /mês	5,83	4,66
51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	7,45	5,96
acima de 100 m <sup>3</sup> /mês	9,21	7,37

<b>TABELA III – PÚBLICA</b>		
<b>Faixas de consumo</b>	<b>água (R\$)</b>	<b>esgoto (R\$)</b>
00 a 12 m <sup>3</sup> /mês (mínimo)	29,14	21,31
13 a 20 m <sup>3</sup> /mês	4,04	3,23
21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	6,08	4,86
31 a 50 m <sup>3</sup> /mês	7,83	6,26
51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	9,17	7,34
acima de 100 m <sup>3</sup> /mês	10,85	8,68

<b>TABELA IV - RESIDENCIAL SOCIAL</b>		
<b>Faixas de consumo</b>	<b>água (R\$)</b>	<b>esgoto (R\$)</b>
00 a 12 m <sup>3</sup> /mês (mínimo)	4,58	3,66
13 a 20 m <sup>3</sup> /mês	0,80	0,64
21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	2,11	1,69
31 a 50 m <sup>3</sup> /mês	3,57	2,86
51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	5,01	4,00
acima de 100 m <sup>3</sup> /mês	6,32	5,06

<b>TABELA V – INDUSTRIAL (TARIFA ESPECIAL)</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>Valor m<sup>3</sup></b>
Coleta, Afatamento e Tratamento de Esgotos Sanitários	1,89

**-PARÁGRAFO 1º** - Para efeito de cálculos das faturas será considerado o volume de 100% de água consumida no período, e sobre este incidirá o valor correspondente a título de esgoto que corresponderá a 80% do volume de água consumida.

**-ARTIGO 2º** - Em consonância com o artigo 1º, incidirá o percentual de reajuste homologado de 7,49% - IPCA, sobre o custo dos serviços pertinentes às ligações de água/esgoto e hidrômetros, para usuários das Categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

<b>TABELA I - LIGAÇÃO DE ÁGUA</b>					
<b>diâmetro</b>	<b>mão-de-obra</b>	<b>material</b>	<b>hidrômetro</b>	<b>cavalete</b>	<b>total</b>
<b>3/4</b>	98,32	136,35	119,17	50,23	404,07
<b>1"</b>	98,32	227,45	354,53	73,82	754,12
<b>1" ½</b>	98,32	376,48	474,94	82,27	1.032,01
<b>2"</b>	145,47	698,06	934,91	223,86	2.002,30

<b>TABELA II - LIGAÇÃO DE ESGOTO</b>			
<b>diâmetro</b>	<b>mão-de-obra</b>	<b>material</b>	<b>Total</b>
<b>4"</b>	128,32	89,88	218,20
<b>6"</b>	128,32	152,29	280,61

<b>TABELA III – DIVERSOS</b>		
<b>item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
<b>01</b>	Quebra de asfalto	410,03
<b>02</b>	Caixinha de calçada (ferro fundido)	18,97
<b>03</b>	Tubeletes, porcas e guarnições	32,41

<b>TABELA IV - EXTENSÕES DE REDES</b>		
<b>item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
<b>01</b>	Água 3/4 (derivação)	36,13
<b>02</b>	Água 2"	66,92
<b>03</b>	Água de 2" (calçada)	48,35
<b>04</b>	Esgoto de 4"	61,43
<b>05</b>	Esgoto de 6"	88,79
<b>06</b>	Poço de visita	1.257,39

<b>TABELA V - HIDRÔMETROS À BASE DE TROCA</b>				
<b>vazão</b>	<b>custo aquisição</b>	<b>mão-de-obra instalação</b>	<b>custos operacionais( *)</b>	<b>total</b>
<b>3/4</b>	83,42	16,84	6,06	106,32
<b>1"</b>	248,14	16,84	29,93	294,91
<b>1" ½</b>	332,43	16,84	44,29	393,56
<b>2"</b>	654,43	16,84	68,91	740,18

(\*) fretes, impostos,

-ARTIGO 4º - Nos moldes dos artigos anteriores com a homologação e aprovação do índice de reajuste no percentual de 7,49% - IPCA, os valores a serem cobrados pela prestação de Serviços Diversos constituirão nos valores expressos na tabela a seguir:

<b>TABELA I - SERVIÇOS DIVERSOS</b>		
<b>item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
<b>01</b>	Aferição de hidrômetros	48,74
<b>02</b>	Análise bacteriológica de Água	95,77
<b>03</b>	Análise físico-química de Água	60,28
<b>04</b>	Desobstrução de esgoto	101,24
<b>05</b>	Deteção de vazamentos por Geofonamento	103,32
<b>06</b>	Esgotamento de fossas sépticas	3,44
<b>07</b>	Instalação/reinstalação de hidrômetro com aferição	26,00
<b>08</b>	Interrupção ou reabertura de fornecimento a pedido do usuário	23,38
<b>09</b>	Interrupção de fornecimento por débito (normal)	23,38
<b>10</b>	Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule – asfalto)	158,94
<b>11</b>	Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule – terra)	97,49
<b>12</b>	Segunda via de fatura	3,69
<b>13</b>	Tarifa Especial de Revisão de Valores	10,20
<b>14</b>	Transferência de hidrômetro para outra ligação	48,74
<b>15</b>	Transferência nominal de fatura	8,09

<b>TABELA II – CÓPIAS</b>		
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
<b>01</b>	Cópia heliográfica (m <sup>2</sup> )	24,34
<b>02</b>	Cópia heliográfica Osalid (m <sup>2</sup> )	74,76
<b>03</b>	Cópia tamanho duplo carta	0,39
<b>04</b>	Cópia tamanho duplo ofício	0,51
<b>05</b>	Cópia tamanho ofício	0,27
<b>06</b>	Cópia tamanho triplo ofício	0,67

<b>TABELA III – CERTIDÕES</b>		
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>valor</b>
<b>01</b>	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 250 unidades	142,74
<b>02</b>	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 500 unidades	214,11
<b>03</b>	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 1.000 unidades	285,54
<b>04</b>	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto acima 1.000 unidades	356,91
<b>05</b>	Certidão de dados Cadastrais	16,24
<b>06</b>	Certidão de Viabilidade Técnica ou Diretriz	107,04
<b>07</b>	Certidão Negativa ou de Existência de Débitos	16,24
<b>08</b>	Certidões diversas	53,53

**-ARTIGO 5º** - Ficam mantidas as demais normas que dizem respeito a cobranças de tarifas que não estejam discriminadas nesta resolução com base na legislação em vigor que foram editadas anteriormente à assinatura do contrato de concessão, podendo as mesmas serem objeto de regulamentação pela Agência Reguladora.

**-ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**-ARTIGO 7º** - Esta Resolução produzirá eficácia e entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA - DAEA**  
**Aos 10 dias de Abril de 2013**

**Engº JOSÉ LUIZ FARES**  
**Comissário Geral**

**-Engº AVELINO APARECIDO ROCHA**  
**Comissário Adjunto**

**Advº STEVE DE PAULA E SILVA**  
**Comissário Procurador**

**Publicada e Arquivada, aos 09 de abril de 2.013. Agência Reguladora - DAEA**